

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO****TC 010.795/2015-4**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Fundo Nacional da Cultura - FNC e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, de que tratam o art. 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011 e o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito e em julgado (individualizada)	Acórdão
Maria Lucia Lemos Pereira	07/03/2014	2294/2013-1C
Paulo Ricardo Lemos	07/03/2014	7430/2013-1C
		62/2014-1C
		3163/2014-1C

Os responsáveis solicitaram parcelamento da dívida em 16/12/2013, apreciado por meio do Acórdão 62/2014-1C, Sessão de 28/1/2014, Ata 1/2014, peça 73, no qual foi autorizado o pagamento em 36 parcelas mensais. O Sr. Paulo Ricardo Lemos e a Sra. Maria Lucia Lemos Pereira foram comunicados do referido Acórdão por meio dos Ofícios 106/2014 e 105/2014 (peças 75 e 76) e tomaram ciência em 18/2/2014 e 19/2/2014, conforme documento de peças 77 e 79. A comunicação foi enviada diretamente ao Sr. Paulo Ricardo Lemos, pois à época não havia procurador constituído, visto que o advogado João Antônio Pinto de Moraes renunciou ao mandato em 19/11/2013, conforme documento de peça 71.

No entanto, após decorridos os 15 dias de prazo para o pagamento da primeira parcela, os responsáveis não comprovaram perante este TCU o recolhimento da mesma. Assim, ocorreu o vencimento antecipado das dívidas relativa ao item 9.3 do Acórdão 2294/2013-1C e ao item 9.2 do Acórdão 7430/2013-1C em 7/3/2014.

Secex-RS, 15 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Simões dos Reis

Assessor em substituição

(Delegação Portaria SECEX-RS 5/2012)